

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 2

Proc. 429/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/21

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V

Altera o § 3º, do art. 17, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Art. 1º O § 3º, do art. 17, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte redação:

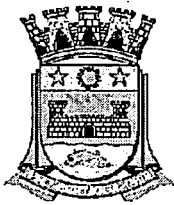
"Art. 17.

§ 3º Fica concedido desconto correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do Tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2021. (PA n. 997/2017)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Folhas 3

Proc. 429/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei tem como única finalidade adequar o disposto no § 3º, do art. 17, do Código Tributário Municipal (Lei n. 324/1998) à redação do caput do seu art. 65, pois o Chefe do Poder Executivo detém a prerrogativa de restabelecer, por meio de Decreto, o prazo para pagamento de impostos, não sendo cauteloso limitar ao mês de janeiro o vencimento da 1ª (primeira) parcela do IPTU e a concessão do desconto para o pagamento do imposto em quota única.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus